

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/19/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032.206917/2019-67

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria Nº. 130/2019/SUPEL-CI, 19 de junho de 2019**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...CLASSIFICAR as empresas conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP	742.386,73	1º
JS ENGENHARIA EIRELI – EPP	813.196,55	2º
MONTREAL EIRELI - ME	835.859,24	3º
A C FAUSTINO EIRELI EPP	870.454,97	4º
ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	914.561,57	5º

Todas com prazo de execução de 180 (**cento e oitenta**) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital. Ato contínuo, a Presidente perguntou aos representantes das licitantes se eles concordavam com a decisão proferida, ou se desejaria fazer uso do prazo recursal previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, e obteve como resposta, dos representantes das empresas: **AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – EPP, ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e AC FAUSTINO EIRELI EPP** que os mesmos estavam de acordo com a decisão proferida pela Comissão de Licitação, e que renunciaria o direito ao prazo para interpor recurso. A seguir, foi assinado pelo representante credenciado o Termo de Renúncia ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e conseqüentemente concordando com o prosseguimento do certame licitatório. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas **JS ENGENHARIA EIRELI – EPP e CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME** do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. **Maiores informações no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.**

Porto Velho – RO, 11 de novembro de 2019.


ERALDA ETRA MARIA LESSA
Presidente CPLO/SUPEL